REGULAMENTO (CE) N.º 1855/2005 DA COMISSÃO

de 14 de Novembro de 2005

que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 no que se refere à inscrição de determinadas denominações no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas [*Mela Alto Adige* ou *Südtiroler Apfel* (IGP), *Asperge des Sables des Landes* (IGP), *Pâtes d'Alsace* (IGP), *Jamón de Trevélez* (IGP), *Oliva Ascolana del Piceno* (DOP)]

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], nomeadamente os n.os 3 e 4 do artigo 6.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, o pedido de Itália para o registo das duas denominações «*Mela Alto Adige*» ou «*Südtiroler Apfel*» e «*Oliva Ascolana del Piceno*», o pedido de França para o registo das duas denominações «*Asperge des Sables des Landes*» e «*Pâtes d'Alsace*» e o pedido de Espanha para o registo da denominação «*Jamón de Trevélez*» foram publicados no *Jornal Oficial da União Europeia* [2].

(2) Não foi notificada à Comissão qualquer oposição em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, pelo que estas denominações devem ser inscritas no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 da Comissão [3] é completado com as denominações constantes em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 14 de Novembro de 2005.

Pela Comissão
Mariann FISCHER BOEL
Membro da Comissão

---

[1] JO L 208 de 24.7.1992, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 da Comissão (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO C 12 de 18.1.2005, p. 20 (*Mela Alto Adige ou Südtiroler Apfel*);
JO C 47 de 23.2.2005, p. 2 (*Asperge des Sables des Landes*);
JO C 47 de 23.2.2005, p. 6 (*Pâtes d'Alsace*);
JO C 51 de 1.3.2005, p. 2 (*Jamón de Trevélez*);
JO C 59 de 9.3.2005, p. 33 (*Oliva Ascolana del Piceno*).

[3] JO L 327 de 18.12.1996, p. 11.

ANEXO

Produtos do anexo I do tratado destinados à alimentação humana

Produtos à base de carne (aquecidos, salgados, fumados, etc.)

ESPANHA

Jamón de Trevélez (IGP)

Frutas, produtos hortícolas e cereais não transformados ou transformados

ITÁLIA

Mela Alto Adige ou Südtiroler Apfel (IGP)

Oliva Ascolana del Piceno (DOP)

FRANÇA

Asperge des Sables des Landes (IGP)

Géneros alimentícios a que se refere o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2081/92

Massas alimentícias

FRANÇA

Pâtes d'Alsace (IGP)